



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 982/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARCELAR DÉBITO JUNTO À
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DA ZONA DA MATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais o valor total de R\$ 21.406,83 (vinte e um mil quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos), valor equivalente a 4.250 UFEMGs- Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, provenientes de multas aplicadas pela SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, relativo aos Autos de Infração SUPRAM no âmbito do Processo Administrativo nº 598182/19 (Auto de Infração nº 111615/2018 e Processo Administrativo nº 598061/18 (Auto de Infração nº 111740/2018).

Art. 2º. Os valores das multas de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 3º. Para cumprir a autorização de que trata esta Lei, fica aberto Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) para ocorrer despesa com quitação de débitos junto a SUPRAM, cuja rubrica orçamentária fica assim estabelecida:

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Ibertioga	
Unidade 03 – Secretaria Munic. Fazenda e Planejamento	
Sub-Unidade 00 – Secretaria Munc. Fazenda e Planejamento	
04 – Administração	
04.123 – Administração Financeira	
04.123.000 – Encargos Especiais	
04.123.000.9.0007 – Parcelamento SUPRAM	
4.6.90.71.00 – 1.500.000 – Principal da Dívida Contratada Resgatado	R\$ 8.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 8.000,00
Total de Unidade 03	R\$ 8.000,00
Total de Instituição 02	R\$ 8.000,00
Total Geral Acrescido	R\$ 8.000,00

Art. 4º – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Anulação de Dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Ibertioga	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.003 – Educação de Qualidade	
12.361.003.1.0006 – Construção de Escola	
4.4.90.51.00 – 1.500.000 – Obras e Instalações	R\$ 8.000,00
Total da Sub_Unidade 02	R\$ 8.000,00
Total de Unidade 05	R\$ 8.000,00
Total de Instituição 02	R\$ 8.000,00
Total Geral Anulado	R\$ 8.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 01 de novembro de 2023.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal